



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

O **MUNICÍPIO DE ITANHOMI**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **com sede na Avenida JK, nº 91 – Centro – Município de Itanhomi-MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.239.493/0001-06, neste ato, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENADORTE, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº M-364.982 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 173.934.506-15, residente e domiciliado à Rua Inimá de Paula, nº 102 – Centro - ITANHOMI - MG,

torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, e as Portarias GM/MS nº 1.606/2001 e 2.567/2016, que **estará recebendo**, em sua sede, no horário de expediente **a partir do dia 21 de janeiro de 2021**, os procedimentos para cadastramento para efeitos de **CREDENCIAMENTO** de pessoa físicas ou jurídicas que atuarão **junto à Secretaria Municipal de Saúde e Programas de Saúde** de forma complementar, nos termos constantes deste Edital e seus anexos:

1 - Do Objeto

1.1 - O presente Edital tem por objeto o estabelecimento dos procedimentos, especificação e condições para contratação de **profissionais da saúde, para prestarem serviços por meio de credenciamentos**, por profissionais ou empresas que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, cujas contratações se referem aos serviços profissionais de **Fonoaudiólogo, Educador Físico, Psicólogo, Assistente Social, Nutricionista**, todos da Equipe Multidisciplinar do NASF, nos quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência em anexo a este Edital (ANEXO I), que faz parte integrante deste.

2. Informações Preliminares

2.1 - Os interessados, vinculados ou não vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde), deverão entregar os respectivos envelopes contendo a documentação especificada neste edital, a indicação da função/objeto pretendido, junto à Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida JK, nº 91 – Centro – Município de Itanhomi-MG (prédio da Prefeitura), a partir da data indicada no preâmbulo deste Edital;

2.2 - O presente EDITAL terá validade de 12 (doze) meses a partir da sua publicação na Imprensa Oficial dos Municípios Mineiros (AMM) e no Diário Oficial da União (DOU), consoante legislação em vigor, podendo ser contratados novos prestadores, na vigência deste, obedecidas as exigências estabelecidas neste edital;

2.3 - Os serviços a serem contratados referem-se a uma base territorial populacional, e estão sendo ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se à demanda interna do Município de Itanhomi, sempre adstrita à necessidade pública e com a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários;

2.4 - O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet pelo sitio oficial na internet:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021 – Chamada Pública nº 001/2021.

www.itanhomi.mg.gov.br, ou Setor de Licitações e Contratos, situado no prédio da Prefeitura Municipal, na Avenida JK, nº 91 – Centro – Itanhomi-MG, no endereço acima anotado. Informações pelo telefone (33) 3231-1345 ou e-mail: itanhomiprefeitura@gmail.com.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

3. Dos Requisitos e Condições de Participação

3 - Poderão participar empresas ou profissionais que possua qualificação para atuar nas áreas descritas no item 01 deste edital e condições estabelecidas no termo de referência (ANEXO I) que definem o objeto a ser contratado.

3.1 - Documentação exigida para a habilitação no processo de credenciamento, são os seguintes:

3.1.1 - Pessoa física:

- 3.1.1.1 - Cópia da Carteira de Identidade;
- 3.1.1.2 - Cópia do CPF;
- 3.1.1.3 - Curriculum Vitae com comprovação de títulos;
- 3.1.1.4 - Cópia da Carteira Funcional expedida pelo órgão da categoria (se for o caso);
- 3.1.1.5 - Cópia do Diploma;
- 3.1.1.6 - Cópia do comprovante de endereço;
- 3.1.1.7 - NIT ou PIS/PASEP;
- 3.1.1.8 - Cópia do cartão bancário (agência e número de conta corrente);
- 3.1.1.9 - Declaração de dependentes para a dedução no imposto de renda, se for o caso.
- 3.1.1.10 - Declaração de não acumulo de cargos em empregos e funções públicas.
- 3.1.1.11 - Declaração de bens e valores.
- 3.1.1.12 - Declaração de pleno gozo dos direitos políticos e civis.
- 3.1.1.13 - Declaração se é proprietário, administrador ou dirigente de entidades ou serviços contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde;
- 3.1.1.14 - Certidão Negativa de Débito com o Município de Itanhomi-MG.

3.2.1 - Pessoa jurídica:

- 3.2.1.1 - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral CNPJ;
- 3.2.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 3.2.1.3 - Cópia do comprovante de endereço;
- 3.2.1.4 - Alvará de licença da pessoa jurídica;
- 3.2.1.5 - Certidão Negativa de Débito com a União;
- 3.2.1.6 - Certidão Negativa de Débito Estadual da unidade da federação onde é sediada;
- 3.2.1.6 - Certidão Negativa de Débito Municipal do município da federação onde é sediada;
- 3.2.1.7 - Certidão Negativa de Débito relativo ao (FGTS);
- 3.2.1.8 - Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);
- 3.2.1.9 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- 3.2.1.10 - Cópia do cartão bancário (agência e número de conta corrente);
- 3.2.1.11 - Declaração se possui vínculo contratual com quaisquer entes da administração pública direta ou indireta, indicando a entidade empregadora, forma de contratação e objeto da contratação;
- 3.2.1.12 - Declaração se algum dos sócios/proprietários é administrador ou dirigente de entidades ou serviços contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde;
- 3.2.1.13 - Certidão Negativa de Débito com o Município de Itanhomi-MG.

4 - Condições para prestação dos serviços

4.1 - Apresentar a documentação indicada neste EDITAL e ser detentor do pleno direito ao exercício da profissão correspondente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

- 4.2 - Atender a todas as condições deste edital e seus anexos, especialmente o termo de referência e do contrato a ser firmado, conforme minuta que deste faz parte integrante;
- 4.3 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo realizar o descredenciamento em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- 4.4 - O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços sem qualquer vínculo funcional ou trabalhista;

5 - Critério de seleção:

- 5.1 - As pessoas físicas e jurídicas serão selecionadas entre aquelas cuja documentação atenderem aos requisitos do edital, pela análise do currículo apresentado;
- 5.2 - Serão considerados selecionados o quantitativo necessário ao atendimento do número de profissionais indicados, para cada função, neste edital e seu termo de referência;
- 5.3 - Todos os interessados que apresentarem documentação para credenciamento, que atendam os requisitos do Edital, e durante sua vigência, comporão cadastro de reserva para futuras contratações segundo as necessidades dos serviços, a serem convocados segundo a ordem da classificação dos currículos;
- 5.4 - **A primeira análise** dos currículos para fins de contratação será feita no dia **28 de janeiro de 2021**. Após esta fase nova análise poderá ser feita entre os candidatos que apresentaram seus requerimento posteriormente, durante a vigência do EDITAL, para novas contratações.

6 - Da dotação Orçamentária

As despesas decorrentes dos contratos de credenciamento correrão por conta da seguinte dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Ficha 188: 02.06.01.10.301.0015.2035.339036-00 – Fonte: 1.02.00, 1.55.00, 1.59.00.

7 - Do pagamento

O pagamento será efetuado pelo Município até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços, de acordo com as normas estabelecidas no presente EDITAL.

8 - Formalização

O credenciamento será formalizado mediante termo contratual próprio, contendo as CLÁUSULAS e condições previstas neste EDITAL.

9 - Do prazo da Contratação

O credenciamento será formalizado por contrato com prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado para os exercícios seguintes, por acordo entre as partes e no interesse da Administração, na forma prevista na Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

10 - Da alteração do Objeto

No interesse do serviço público, segundo as necessidades da Administração, para atender a demanda por serviços, o contrato de credenciamento poderá ter seu objeto aumentado ou reduzido, na forma e limites estabelecidos na Lei 8.666/93.

11 - Da rescisão do contrato de credenciamento

11.1 - O Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, a partir do momento que o profissional credenciado der causa à rescisão por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde.

11.2 - Havendo rescisão de contrato o Município poderá contratar outro profissional que tenha ocorrido ao chamamento, durante a vigência do edital, para substituir ao rescindendo.

11.3 - O Município poderá rescindir, unilateralmente, o CONTRATO em virtude de força maior, seja por imposição legal ou por restrição orçamentária.

12 - Dos Recursos

12.1 - Os recursos, porventura existentes, deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação deste EDITAL.

12.2 - O recurso deverá observar os seguintes requisitos:

- I** - Ser dirigido ao Prefeito de Itanhomi por intermédio da Comissão Municipal de Licitações;
- II** - Ser devidamente fundamentado;
- III** - Ser assinado pelo recorrente ou seu representante legal.

13 - Dos Anexos

13.1 - Fazem parte integrante deste EDITAL os seguintes anexos:

13.1.1 - Termo de Referência (ANEXO I);

13.1.2 - Formulário de Proposta (ANEXO II);

13.1.3 - Minuta do Contrato de Credenciamento (ANEXO III).

13.1.4 - Declaração de Dependentes para a dedução no imposto de renda - se for o caso (ANEXO IV).

13.1.5 - Declaração de não acumulação de cargos, empregos e funções públicas (ANEXO V).

13.1.6 - Declaração de pleno gozo de direitos políticos e civis (ANEXO VI).

13.1.7 - Declaração se é proprietário, administrador ou dirigente de entidades ou serviços contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde (no caso de Pessoa Jurídica) (ANEXO VII).

13.1.8 - Declaração de Bens e Valores (ANEXO VIII).

13.1.9 - Modelo de Recursos (ANEXO IX).

13.1.10 - Cronograma do CREDENCIAMENTO (ANEXO X);

Itanhomi (MG), 15 de janeiro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE LIMA
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

ANEXOS

- 1. TERMO DE REFERÊNCIA**
- 2. PROPOSTA**
- 3. MINUTA DO CONTRATO**
- 4. Declaração de Dependentes para a dedução no imposto de renda (se for o caso)**
- 5. Declaração de não acumulação de cargos, empregos e funções públicas**
- 6. Declaração de pleno gozo de direitos políticos e civis**
- 7. Declaração se é proprietário, administrador ou dirigente de entidades ou serviços contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde (no caso de Pessoa Jurídica)**
- 8. Declaração de Bens e Valores**
- 9. Modelo de Recursos**
- 10. Cronograma do CREDENCIAMENTO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

2 - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de referência trata da definição e especificação de objeto e condições para contratação de **profissionais da saúde, para prestarem serviços por meio de credenciamentos**, por profissionais ou empresas que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, que atuem nas respectivas áreas descritas neste termo de referência, com as qualificações exigidas em cada caso, e atendam as condições aqui estabelecidas e na norma de regência, conforme adiante alinhavado.

2 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 - Especificações dos serviços de **1)- Fonoaudiólogo; 2)- Educador Físico; 3)- Psicólogo; 4)- Assistente Social e 5)- Nutricionista**, do profissional, do quantitativo, descrição do objeto e jornada, para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde (NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família), no atendimento da população local:

1 – Fonoaudiólogo - NASF		
Quantidade	Jornada	Valor Mensal
01	20 horas semanais	R\$ 1.702,35
Objeto/ funções	Identificar, juntamente com a equipe médica, problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação, e fazendo o treinamento fonético de dicção e empostação de voz dos pacientes; realizar atendimento nas unidades de saúde da rede e domicílios; desenvolver trabalhos que possam aperfeiçoar e/ou reabilitar os órgãos do aparelho fonador, observando as condições auditivas periférica e centrais, vestibulares, cognitivas, orofaciais, na linguagem oral e escrita, fala, fluência, voz e deglutição; executar outras atividades correlatas.	
2 - Educador Físico - NASF		
Quantidade	Jornada	Valor Mensal
01	20 horas semanais	R\$ 1.702,35
Objeto/ funções	Serviços de Educador Físico , junto a Secretaria Municipal Saúde, compondo equipe do NASF (Núcleo de Apoio à Saúde das Famílias de Itanhomi), exercendo as seguintes atividades: a) Prestação de serviços com carga horária de 20 (vinte) horas semanais; b) Serviço desempenhado por profissional graduado em Educação Física , junto a Secretaria Municipal Saúde, compondo equipe do NASF (Núcleo de Apoio à Saúde das Famílias de Itanhomi), desempenhando atividades de prevenção, promoção, reabilitação e apoio matricial, atuando em parceria com a Estratégia de Saúde da Família na elaboração de projetos terapêuticos singulares, segundo as necessidades dos serviços públicos de saúde do Município; c) Devendo o contratado exercer suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes normatizadas e aplicáveis a sua área de atuação, sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde; d) Realização de aulas de Aeróbica abertas a comunidade; e) Acompanhamento de atividades físicas direcionadas a comunidade adulta e infantil; f) Orientação de atividades físicas aos idosos e as gestantes.	
3 - Psicólogo - NASF		
Quantidade	Jornada	Valor Mensal
01	20 horas semanais	R\$ 1.418,64
Objeto/ funções	Serviço desempenhado por profissional graduado em Psicologia, junto a Secretaria Municipal Saúde , compondo equipe do NASF (Núcleo de Apoio à Saúde das Famílias de Itanhomi), exercendo as seguintes atividades: I – Identificar, em conjunto com as Equipes Saúde da Família e a comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas; II – Identificar, em conjunto com a ESF e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações; III – Atuar, de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas pelas ESF e de Internação Domiciliar, quando estas existirem, acompanhando e atendendo a casos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos; IV – Acolher os usuários e humanizar a atenção; V- Desenvolver coletivamente, com vistas a intersectorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras; VI – Promover a gestão integrada e a participação dos usuários nas decisões, por meio de organização participativa com os Conselhos locais e/ou Municipais de Saúde; VII – Elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades do NASF pro meio de cartazes, jornais, informativos, e outros veículos de informação; VIII – Avaliar, em conjunto com as ESF e os Conselhos de Saúde, o desenvolvimento e a implantação das ações e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde, por meio de indicadores	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

	<p>previamente estabelecidos; IX – Elaborar e divulgar material educativo e informativo nas áreas de atenção do NASF; X - Realizar ações coletivas abordando o uso de tabaco, álcool e drogas, traçando estratégias de prevenção utilizando os recursos da comunidade; XI – Realizar ações de difusão da prática de atenção não manicomial, diminuindo o preconceito e a estigmatização com relação ao transtorno mental; XII – Acolher de forma especial o egresso de internação psiquiátrica e orientar sua família, visando a reinserção social e a compreensão da doença; XIII - Mobilizar os recursos da comunidade para constituir espaços de aceitação e reinserção social do portador de transtorno mental; e XIV – Elaborar projetos terapêuticos individuais, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelas ESF e o NASF do acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada.</p>
4 – Assistente Social - NASF	
Quantidade	Jornada
01	20 horas semanais
Valor Mensal	
R\$ 1.918,88	
Objeto/ funções	<p>Coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de serviço social; planejar, organizar e administrar programas e projetos em unidade de serviço social; Assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, e outras entidades, em matéria de serviço social; Realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de serviço social; Avaliação e supervisão direta de estagiários de serviço social; Coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de serviço social; Dirigir serviços técnicos de serviço social em entidades públicas; Visitas domiciliares; Elaboração de relatórios, pareceres, laudos sociais e perícias; Encaminhamento a serviços da rede sócioassistencial; Informações à população sobre direitos e serviços; Realização de estudos socioeconômicos; Elaboração de projetos; Plantões sociais; Atendimento às emergências; Acompanhamento institucional; Atendimento individual e em grupo; Realização de palestras educativas (gestantes, crianças, jovens, idosos); Pesquisa; Coordenação e controle de benefícios; Triagem socioeconômica.</p>
5 – Nutricionista - NASF	
Quantidade	Jornada
01	20 horas semanais
Valor Mensal	
R\$ 1.918,88	
Objeto/ funções	<p>Descrição sintética: Realizar ações de promoção à saúde da criança e adolescente nas escolas enfocando a alimentação saudável; Desenvolver grupos de gestantes, crianças e adolescentes; Atendimento individual de hipertensos, diabéticos e obesos; Promoção de práticas alimentares saudáveis, em âmbito individual e coletivo, em todas as fases do ciclo de vida; Contribuição na construção de estratégias para responder às principais demandas assistências quanto aos distúrbios alimentares, deficiências nutricionais, desnutrição e obesidade; Realização do diagnóstico alimentar e nutricional da população, com a identificação de áreas geográficas, segmentos sociais e grupos populacionais de maior risco aos agravos nutricionais, bem como identificação de hábitos alimentares regionais e suas potencialidades para promoção da saúde; Promoção da segurança alimentar e nutricional fortalecendo o papel do setor saúde no sistema de segurança alimentar e nutricional instituído pela Lei n.º 11.346, de 15 de setembro de 2006, com vistas ao direito humano à alimentação adequada; Examinar o estado de nutrição da população, avaliando diversos fatores relacionados com problemas de alimentação, como classe social, meio de vida e outros, para aconselhar e instruir a comunidade; planejar e elaborar os cardápios e dietas especiais, baseando-se na observação da aceitação dos alimentos pelos pacientes no estudo dos meios e técnicas de introdução gradativa de produtos mais nutritivos e econômicos; supervisionar o preparo, distribuição das refeições, recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem, para possibilitar o melhor rendimento do serviço; registrar as despesas referentes às refeições, fazendo anotações em formulário próprio, para estimar o custo médio da alimentação; participar de inspeções sanitárias relativas a alimentos; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo; Realizar junto com as ESF e a comunidade, o Planejamento das ações a serem desenvolvidas em cada área coberta pelo NASF; Atender em conjunto com os profissionais das ESF as interconsultas individuais; Realizar em conjunto com os profissionais das ESF as interconsultas coletivas como: visita domiciliar, educação em saúde, etc.; Realizar em conjunto com as ESF estratégias de avaliação do impacto das ações do NASF nas áreas de abrangências assistidas/cobertas; Atendimento compartilhado para uma intervenção interdisciplinar, com troca de saberes, capacitação e responsabilidades mútuas, gerando experiência para ambos os profissionais envolvidos. Com ênfase em estudo e discussão de casos e situações, realização de projeto terapêutico, orientações, bem como atendimento conjunto; Intervenções específicas do NASF com usuários e famílias encaminhados pela equipe de SF, com discussões e negociação a priori entre os profissionais responsáveis pelo caso, de forma que o atendimento individualizado pelo NASF se dê apenas em situações extremamente necessária;</p>

2.2 - Do Prazo da Contratação

2.2.1 - O prazo para a contratação será da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021.

2.2.2 - O contrato poderá ser alterado ou prorrogado para os exercícios subsequentes pelo prazo de até 60 meses, na forma e casos previstos na Lei 8.666/93.

2.3 - Do Valor das Contratações

2.3.1 - Valor estimado das contratações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

Nº	CARGO	Quantidade	Jornada	Valor Mensal	Valor Anual
01	Fonoaudiólogo - NASF	01	20 horas semanais	1.702,35	R\$ 20.428,20
02	Educador Físico - NASF	01	20 horas semanais	1.702,35	R\$ 20.428,20
03	Psicólogo - NASF	01	20 horas semanais	1.418,64	R\$ 17.023,68
04	Assistente Social - NASF	01	20 horas semanais	1.918,88	R\$ 23.026,56
05	Nutricionista - NASF	01	20 horas semanais	1.918,88	R\$ 23.026,56
				R\$ 8.661,10	R\$ 103.933,20

Valor mensal estimado das contratações.....	R\$ 8.661,10
Valor total estimado das contratações (considerados 12 meses).....	R\$ 103.933,20

2.4 - São exigências para a contratação

- 2.4.1 - **Se pessoa jurídica**, a habilitação para a contratação e prestação dos serviços, o interessado(a) deverá atuar na área do objeto deste termo de referência, situação esta comprovada pela expressa previsão em seu ato constitutivo, assim como, comprovar as habilitações exigidas para o exercício da atividade, quando for o caso, com registros nos respectivos órgãos profissionais; também deverá comprovar regularidade junto as fazendas públicas federal, estadual e municipal, estas últimas onde for sediada, e também comprovar regularidade junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, pela apresentação das respectivas certidões;
- 2.4.2 - **Se pessoa física**, o interessado deverá comprovar habilitação para o exercício da atividade com a apresentação do registro no órgão de controle profissional e estar apto para o exercício da profissão, quando for o caso.
- 2.4.3 - O interessado deverá apresentar toda a documentação necessária à contratação, na forma estabelecida pela administração, a ser especificada neste EDITAL de chamamento.

3 - TÉCNICAS DE ESTIMATIVAS

- 3.1 - O quantitativo de pessoal que se faz necessário contratar foi definido tendo em conta as necessidades verificadas nos órgãos da **secretaria de saúde**, representando o mínimo necessário ao seu regular funcionamento, sem os quais seguramente haverá sérios comprometimentos na prestação dos serviços de saúde a nossa coletividade.

4 - JUSTIFICATIVA

- 4.1 - A Secretaria Municipal de Saúde no desenvolvimento de políticas públicas voltadas a saúde da população em geral, residentes ou não, e que utilizam o serviço público de saúde de Itanhomi, necessita da contratação **de profissionais de saúde para prestarem serviços a população, no desempenho das várias atividades afetas a Secretaria Municipal de Saúde**, razão pela qual se faz necessária a contratação de tais profissionais para suprir a carência existente em nosso Município.
- 4.2 - Essas contratações se fazem necessárias em razão do Município não contar, em seu quadro permanente, com os profissionais especificados neste edital, sendo o NASF um programa essencial ao funcionamento do SUS no município.

5 - MODO DE CONTRATAÇÃO

- 5.1 - A contratação da prestação dos serviços **será realizada por credenciamento**, em participação complementar de serviços prestados pela iniciativa privada, para garantir cobertura assistencial à população em serviços de saúde, em razão do município não possuir em seu quadro permanente os profissionais objeto deste credenciamento, conforme permissivo legal contido no artigo 24 e seguintes da Lei 8080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

6 - DO CONTRATO

- 6.1 - O Contrato será firmado com o proponente que atenda aos requisitos estabelecidos para a prestação dos serviços, e que melhor atenda as necessidades e o interesse público.
- 6.2 - O proponente que se apresentar e apresentar a documentação que atenda aos requisitos para contratação, será convocado pelo Município de Itanhomi para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias.
- 6.3 - Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, o Município convocará os proponentes remanescentes, na ordem da avaliação realizada pela Comissão responsável pelo processo, para assinatura do mesmo, em igual prazo.
- 6.4 - O contrato será firmado nas condições estabelecidas neste termo de referência e se sujeita a todas as disposições da Lei 8.666/93, independentemente de sua transcrição em seu instrumento ou neste termo, aplicando-se-lhe, ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 6.5 - No exercício de suas funções o profissional contratado deverá realizar as tarefas estabelecidas neste termo, no Edital do qual este termo faz parte, no instrumento de contrato e outras próprias de sua profissão que são inerentes a contratação, independentemente de sua transcrição, devendo exercer sua atividade com rigorosa observância das normas que regulam a sua profissão;
- 6.6 - O contrato poderá ser alterado ou prorrogado, ou ainda ser rescindido antecipadamente, na forma da Lei 8.666/93.
- 6.7 - O contrato advindo deste procedimento será publicado no placard da prefeitura e no sítio eletrônico do Município, na forma da Lei, para que produza seus efeitos legais.

7 - PAGAMENTO

- 7.1 - Os pagamentos pelos serviços prestados serão realizados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após sua liquidação;
- 7.2 - O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária do(a) contratado(a), por ele(a) indicado(a).

8 - RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)

- 8.1 - Prestar os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional, aplicando as técnicas e conhecimentos correntes pertinentes aos mesmos;
- 8.2 - Zelar pela pontualidade no atendimento aos administrados destinatários dos serviços;
- 8.3 - Tratar com urbanidade e respeito os administrados e destinatários do serviços público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido;
- 8.4 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados aos destinatários dos serviços, a terceiros e a Administração Pública, por sua culpa ou dolo;
- 8.5 - Se pessoa jurídica, responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, sociais e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- 8.6 - Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo Município de Itanhomi;
- 8.7 - O Município de Itanhomi não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades do contratado(a) para terceiros;
- 8.8 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante e do Município de Itanhomi inerentes ao objeto deste Termo de Referência;

9 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ITANHOMI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

9.1 - Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, bem como atestar sua realização e conformidade;

9.2 - Efetuar os pagamentos por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após sua liquidação;

10 - DAS SANÇÕES POR MORA OU INADIMPLEMENTO

10 - Ficam estabelecidas penalidades, aplicáveis segundo a gravidade da ação ou omissão em descumprimento das obrigações assumidas em razão deste termo de referência, do contrato ou da lei 8.666/93, respeitado o direito do contraditório e ampla defesa, conforme adiante especificadas:

101 - advertência;

102 - multa de mora no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor ajustado a título de uma parcela mensal, quando for o caso, na ocorrência de mora no cumprimento das obrigações contratadas;

103 - multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor ajustado para a prestação dos serviços, a título de valor global, em caso de inadimplemento da obrigação, seja parcial ou total.

104 - rescisão do contrato em caso de inadimplência pelo contratado, sem prejuízo das multas estabelecidas e outras cominações legais previstas na Lei 8.666/93. ou na Lei 10.520/2002;

105 - declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11 - RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O responsável pela fiscalização do contrato será o **Secretário Municipal de Saúde** ou outra pessoa indicada por ato do Prefeito do Município de Itanhomi.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

ANEXO II

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

Nome.....: _____

Profissão.....: _____

CPF/CNPJ...: _____

Endereço.....: _____

Ilmo Sr.
Prefeito Municipal
ITANHOMI (MG)

Senhor Prefeito,

O Subscritor da presente vem apresentar sua proposta para contratação por credenciamento para prestação de serviços junto a Secretária de Saúde do Município de Itanhomi, nas seguintes condições:

Função /CARGO: _____

Declaro que me submeto a todas as condições do EDITAL e seus ANEXOS.

Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

ANEXO III

Minuta do Contrato

CONTRATO Nº _____/2021 - PMI

Contratante...: **Município de Itanhomi (MG)**

Contratado.....:

Objeto.....: Prestação de serviços

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si firmam, de um lado **O MUNICÍPIO DE ITANHOMI**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede à Avenida JK, nº 91 – Centro – Município de Itanhomi-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.239.493/0001-06, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE**, neste ato representado neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENADORTE, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº M-364.982 – PCP/MG – inscrito no CPF sob o nº 173.934.506-15, residente e domiciliado à Travessa Inimá de Paula, nº 102 – Centro – Município de Itanhomi-MG, e de outro lado,

.....
brasileiro(a),, inscrito(a) no CPF sob o nº..... e cédula de identidade RG nº
....., residente e domiciliado à,
doravante denominado(a) apenas de **CONTRATADO**, o fazendo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Dos fundamentos

Cláusula Primeira - O presente contrato é firmado com inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei 8.666/93, e é fundamentado também na Lei 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondente.

Do Objeto

Cláusula Segunda – Constitui objeto do presente contrato a prestação de Serviços
.....

Da Forma de Prestação dos Serviços

Cláusula Terceira - O(a) Contratado(a) prestará os serviços objeto deste contrato realizando na forma determinada pela Secretaria de Saúde, observando na prestação dos serviços a forma, procedimentos e as técnicas regulares aplicáveis ao caso, sob a orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

Do prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

Cláusula Quarta – O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021.

Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula Quinta – O CONTRATANTE pagará ao(a) CONTRATADO(a), como contraprestação pelos serviços prestados, a importância mensal estimada de **R\$** (.....) e um montante no prazo previsto neste contrato no valor de **R\$** (.....), cujo valor será pago, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do serviço realizado.

Da Dotação Orçamentária

Cláusula Sexta - As despesas decorrentes dos contratos de credenciamento correrão por conta da seguinte dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Ficha 188: 02.06.01.10.301.0015.2035.339036-00 – Fonte: 1.02.00, 1.55.00, 1.59.00.

Das Responsabilidades

Cláusula Sétima – São responsabilidades das partes deste contrato:

I – Do(a) CONTRATADO(a): o(a) Contratado(a) é responsável pelos serviços descritos como objeto do presente contrato, devendo realizá-los com zelo profissional, aplicando técnicas e conhecimentos correntes e pertinentes a atividade, devendo zelar pela regularidade e pontualidade na prestação de seus serviços.

II – Do CONTRATANTE:

- a) pagar no prazo estipulado as contraprestações ao(a) Contratado(a);
- b) fiscalizar o cumprimento do contrato, na forma legal.

Das Penalidades

Cláusula Oitava – Ficam estabelecidas penalidades, aplicáveis segundo a gravidade do ato ofensivo ao contrato e a lei 8.666/93, respeitado o direito do contraditório e ampla defesa, conforme adiante especificadas:

I – advertência, para concitar o(a) contratado(a) a velar pela pontualidade ou corrigir procedimentos ou atos de execução do contrato em desconformidade com as normas de regência, o contrato, ou as práticas usuais aplicáveis ao objeto do contrato, nos casos de menor relevância e quando a advertência se revelar suficiente para a correção da desconformidade;

II - multa de mora no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor estipulado neste contrato, a título de parcela mensal, para o caso de mora no cumprimento das obrigações contratadas;

III – multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor estipulado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

neste contrato a título de valor global, em caso de inadimplemento da obrigação, seja parcial ou total.

IV - rescisão do contrato em caso de inadimplência pelo(a) contratado(a), sem prejuízo das multas estabelecidas e outras cominações legais previstas na Lei 8.666/93;

IV - declaração de inidoneidade para contrata com a administração pública pelo prazo estabelecido na norma pertinente que rege as licitações e contratos públicos;

V - outras penalidades previstas na Lei 8.666/93.

Da prorrogação e alteração

Cláusula Nona – O presente contrato poderá ser prorrogado e/ou alterado na forma e nos casos previstos na Lei 8.666/93 e desde que atenda aos interesses públicos.

Da Rescisão

Cláusula Décima – A rescisão deste contrato dar-se-á nos casos previstos nos arts. 78 e 79 da Lei 8666/93 e nos seguintes casos:

I – amigavelmente, por acordo entre as partes;

II – unilateralmente por descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, com a prestação das respectivas cominações previstas neste instrumento a título de penalidade.

III - Município poderá rescindir, unilateralmente, o Contrato em virtude de força maior, seja por imposição legal ou por restrição orçamentária.

Do foro

Cláusula Décima Primeira – Fica eleito o foro da comarca de Itanhomi (MG), para dirimir qualquer litígio acerca deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Itanhomi-MG, _____ de _____ de _____.

Dr. Raimundo Francisoo Penaforte
Prefeito de Itanhomi- Contratante

CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE DESCONTO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

Renovar esta declaração sempre que houver alteração e, em caso de dúvida, procurar a DGRH / Divisão de Gestão de Pessoal - DGP ou a Delegacia da Receita Federal.

NOME: []		CPF: []		MATRÍCULA: []	
LOTAÇÃO FÍSICA: []		ESTADO CIVIL: []		Está cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau?	
ORDEM Nº	NOME COMPLETO	RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA	DATA DE NASCIMENTO	CPF (obrigatório)	
01	[]	[]	[]/[]/[]	[]	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
02	[]	[]	[]/[]/[]	[]	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
03	[]	[]	[]/[]/[]	[]	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
04	[]	[]	[]/[]/[]	[]	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
05	[]	[]	[]/[]/[]	[]	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
06	[]	[]	[]/[]/[]	[]	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

Estou ciente da proibição da dedução de um mesmo dependente por ambos os cônjuges/companheiros: declaro, sob as penas da Lei, que as pessoas acima relacionadas são meus dependentes e não recebem rendimentos tributáveis pelo Imposto de Renda, não cabendo à Universidade nenhuma responsabilidade perante a fiscalização - art. 642, parágrafo 2º do Regulamento do IR Decreto 3000 de 26/3/1999.

DATA: []/[]/[]

SE HOUVER DEPENDENTES COMUNS (FILHOS), INFORMAR ABAIXO OS DADOS DO CÔNJUGE/COMPANHEIRO(A)

NOME: []

CPF: []

DECLARANTE
[assinatura]

CÔNJUGE/COMPANHEIRO(A)
[assinatura]

Conforme Lei 9.250, de 26/12/1995, art. 35, poderão ser dependentes: **A)** O cônjuge. **B)** O companheiro ou companheira, desde que haja vida em comum por mais de cinco anos, ou por período menor se da união resultou filhos. **C)** A filha, o filho, a enteada ou enteado: até 21 anos; de qualquer idade, quando incapacitado física e /ou mentalmente para o trabalho; maior até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau. **D)** O menor pobre, até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial. **E)** O irmão, neto, bisneto, sem arrimo dos pais: até 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial; de qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho; maior até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau. **F)** Os pais, avós ou bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal. **G)** O absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.

OBSERVAÇÕES: **1)** Para fins de desconto do Imposto na Fonte, os beneficiários deverão informar à fonte pagadora os dependentes que serão utilizados na determinação da base de cálculo. No caso de dependentes comuns, a declaração deverá ser firmada por ambos os cônjuges/companheiros. **2)** Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por um dos cônjuges/companheiros. **3)** É vedada a dedução concomitante do montante referente a um mesmo dependente, na determinação da base de cálculo do imposto, por mais de um contribuinte. **4)** Filhos de pais separados sob a própria guarda: **4.1)** Cada contribuinte poderá considerar como dependentes, os filhos que ficarem sob sua guarda, em cumprimento de acordo ou sentença judicial. Se os filhos declararem em separado não poderão ser dependentes. **4.2)** Se a pensão for fixada somente para o ex-cônjuge, e os filhos ficarem sob a guarda do contribuinte, este poderá abater o valor da pensão efetivamente pago e considerar os filhos sob sua guarda como dependentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO/ FUNÇÃO/ EMPREGO PÚBLICO/ PRIVADO

Eu _____

RG _____ / _____, CPF _____

DECLARO, com base no que dispõem os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal e no Decreto Estadual nº 29.352, de 09 de julho de 2008 que, presentemente não exerço em acumulação remunerada qualquer outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público.

Declaro ainda, que estou ciente do inteiro teor das normas acima mencionadas e, que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo para o qual fui nomeado(a).

_____, _____, de _____ de _____.

Assinatura do Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PLENO GOZO DOS DIREITOS POLÍTICOS E CIVIS

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade de nº _____ - expedida pela _____ - inscrito no CPF sob o nº _____.

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Saúde de Itanhomi (MG), em razão de credenciamento público, que estou em pleno gozo dos meus direitos **políticos**, bem como, não fui condenado em processo civil ou processo criminal por práticas de crimes contra a Administração Pública, em conformidade com o Título XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986 e na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e por ele responderei independentemente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Local e Data: _____, ____/____/2021.

Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

ANEXO VII

DECLARAÇÃO SE É PROPRIETÁRIO, ADMINISTRADOR OU DIRIGENTE DE ENTIDADES OU SERVIÇOS CONTRATADOS OU CONVENIADOS COM O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

_____ (NOME DA PROFISSIONAL) _____, (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO),
devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº _____, e no
(CRC/CREFITO/COREN/CREFONO 5/CREFI 14) sob o nº _____, residente e
domiciliado na (ENDEREÇO COMPLETO), telefone de contato (DDD)(NUMERO DO TELEFONE),

DECLARA para os devidos fins que:

- () **É** PROPRIETÁRIO, ADMINISTRADOR OU DIRIGENTE DE ENTIDADES OU SERVIÇOS CONTRATADOS OU CONVENIADOS COM O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.
- () **NÃO** É PROPRIETÁRIO, ADMINISTRADOR OU DIRIGENTE DE ENTIDADES OU SERVIÇOS CONTRATADOS OU CONVENIADOS COM O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

Por ser verdade e para que produza os devidos fins firma a presente.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO PROFISSIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, _____, (nacionalidade)
_____, (estado civil) _____, portador(a) RG nº _____,
expedida pela ____/____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____,
residente e domiciliado na (rua/Av.) _____,
bairro _____, município de _____,

DECLARO, sob as penas da Lei, que sou possuidor dos seguintes bens e valores:

Ordem	Descrição do Bem Móvel ou Imóvel	Valor Declarado

Itanhomi – MG, ____ de _____ de 2021.

Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

ANEXO IX

MODELO DE RECURSO DE QUESTÕES / CLASSIFICAÇÃO EDITAL CREDENCIAMENTO NASF Nº 001/2021

Ao
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
ITANHOMI (MG)

Eu, _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil),
_____ (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ – expedida pela _____
– inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à Rua/Avenida
_____, nº _____ – Bairro _____ – Município de _____/UF,
venho requerer conforme EDITAL do Processo de CREDENCIAMENTO nº 001/2021.

Recurso do Edital:

Recurso da Seleção:

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

ANEXO X

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PROFISSIONAIS DO NASF (NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA)

ITEM	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	DATA
01	Data da publicação do resumo do EDITAL no quadro de avisos (mural) localizado no saguão da Prefeitura Municipal	18/01/2021
02	Data da publicação do resumo do EDITAL no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM) e Diário Oficial da União (DOU)	20/01/2021
03	Data da Publicação do EDITAL na íntegra no site oficial da Prefeitura Municipal de Itanhomi	20/01/2021
04	Data de início de recebimento das Propostas de Credenciamento	21/01/2021
05	Divulgação dos Credenciados e Reservas – Primeira análise	28/01/2021
06	Prazo para interpor recurso pelos candidatos, referente à primeira análise	03/02/2021
07	Homologação do Resultado Final do Credenciamento	04/02/2021
08	Assinatura do Contrato de Credenciamento	08/02/2021